

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 22 DE Outubro DE 1.992.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Nº 304 Liv. 05 Folha 22/10 P2  
Data 22/10/92  
Hora 19:00  
Funcionário

Altera dispositivo da Lei nº 1.349, de 11/12/90, nos termos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.349, de 11 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Garças, bem como seus acompanhantes em número de, no máximo 02 (dois)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de Outubro de 1.992.

*Paulo Sérgio da Silva*  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 047 DE 22 DE Outubro DE 1.992.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Atendendo ao um pedido Oficial da Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/-APAE, desta cidade ( Of. nº 215/92, anexo ), estamos / encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ampliar a isenção de pagamento de passagens de ônibus de transporte coletivo/urbano as pessoas que menciona, com abrangência também / aos acompanhantes do Excepcional em número alí estabelecido.

Para tanto, necessário se faz promovermos uma alteração no art. 1º da Lei nº 1.349/90, que trata da matéria.

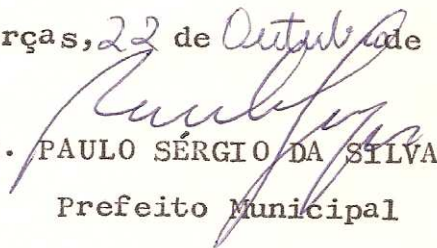
Tratando-se de um Projeto de interesse Público, esperamos e aguardamos sua aprovação.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de Outubro de 1.992.

  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# APAB - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Utilidade Pública Municipal N.º 1040  
Utilidade Pública Estadual N.º 5192

Rua Ana Claudia s/n - Jd. Pitaluga - Tel. 446 2825 - CEP 78.600 000 - Barra do Garças - MT

CGC(MF) 15 051378/0001-91

Inscrição Municipal 13-02878 01

Ofício nº 215 /92

Barra do Garças, 07 de Outubro de 1992.

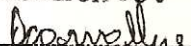
Senhor Prefeito:

A APAB, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças-MT vem a presença de Vossa Excelência solicitar Emenda à Lei Municipal nº 1349 de 11/12/90, que dispõe sobre isenção de pagamento de passagem de ônibus urbano aos deficientes assistidos pela APAB, estendendo o benefício ao acompanhante do deficiente, (Lei orgânica, artigo 175, item IV).

Expomos como justificativa o fato de que a APAB tem enfrentado acentuada dificuldade no transporte de sua clientela, que sendo deficientes físicos e ou mentais, dependem de acompanhantes e considerando que a Lei em questão beneficia especificamente o deficiente, não vem atendendo ao objetivo proposto, pois os pais ou responsáveis dos dependentes nem sempre possuem condições financeiras de levá-los até à APAB.

Cientes de vossa atenção e compreensão, nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
Carmelinda Oliveira de Carvalho  
Presidente

Ao Sr.  
Dr. Paulo Sérgio  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.

Recebido  
Departamento  
Jurídico  
para A  
providenciar





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1343 DE 11 DE Dezembro DE 1.990  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA  
MATA

"Dispõe sobre isenção de pagamento  
de passagem de ônibus".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE  
MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem  
de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras  
de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela As-  
sociação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do  
Garças.

Parágrafo Único - O Poder Executivo e a Associação  
de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Garças,  
em conjunto com a empresa concessionária de transporte coleti-  
vo urbano, providenciarão a identificação desses passageiros  
especiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 11 de Dezembro de 1.990

*Paulo Cesar Rayé*  
Dr. Paulo Cesar Rayé de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças


À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


AO PROJETO DE LEI Nº 047/92 DE 22.10.92.

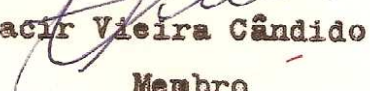
### P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em epigrafe, oferece Parecer Favoravel.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças em:

  
Dr. Lourival Moreira da Mata  
Presidente

  
Lázaro Sipiiano de Carvalho  
Relator

  
Alacir Vieira Cândido  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Vereador PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

PROCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 N.º 490/92 Livro 06 Folhas 9 Data 30/11/92  
 Horas 14:00  
 Funcionário

do Projeto de Lei nº 047/92, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 047/92, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.349, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Barra do Garças, bem como seus acompanhantes em número de, no máximo 01(hum) para cada pessoa."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de novembro de 1992.

PAULO REIS DE FREITAS  
Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 30/11/92  
 Paulo Reis de Freitas



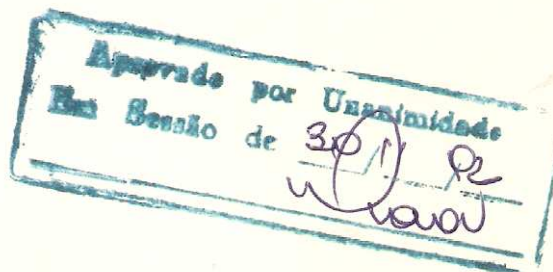
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A EMENDA MODIFICATIVA DO VER. PAULO REIS DE FREITAS, AO PROJETO DE LEI Nº 047/92, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.


PARECER




A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO analisando a EMENDA MODIFICATIVA, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT; 30 de novembro de 1.992.

  
Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVAKHO  
Relator

  
VER. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 047/92*

M E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade  
 Em Sessão de 11/11/92

OBS.:

*Freitas*





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 047/92, 22 DE OUTUBRO DE 1.992.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.349, de 11.12.90, nos termos que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Barra do Garças, bem como seus acompanhantes em número de, no máximo 01 (um) para cada pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de outubro de 1.992.

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 047/92, 22 DE OUTUBRO DE 1.992.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.349, de 11.12.90, nos termos que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Barra do Garças, bem como seus acompanhantes em número de, no máximo 01 (um) para cada pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de outubro de 1.992.

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº 047 DE 22 DE Outubro DE 1.992.

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 864 Livr. 06 Folha 2 Data 22/10/92  
 Horas 10.00  
 [Signature]  
 Funcionário

Altera dispositivo da Lei nº 1.349, de 11/12/90, nos termos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.349, de 11 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Garças, bem como seus acompanhantes em número de, no máximo 02 (dois) v.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de Outubro de 1.992.

[Signature]  
 DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
 Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 047 DE 22 DE Outubro DE 1.992.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Atendendo ao um pedido Oficial da Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/-APAE, desta cidade ( Of. nº 215/92, anexo ), estamos / encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ampliar a isenção de pagamento de passagens de ônibus de transporte coletivo/ urbano as pessoas que menciona, com abrangência também / aos acompanhantes do Excepcional em número ali estabelecido.

Para tanto, necessário se faz promovermos uma alteração no art. 1º da Lei nº 1.349/90, que trata da matéria.

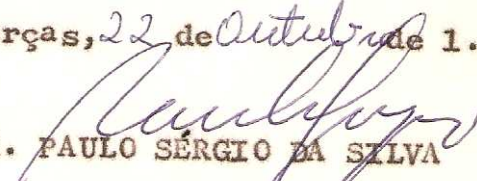
Tratando-se de um Projeto de interesse Público, esperamos e aguardamos sua aprovação.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de Outubro de 1.992.

  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal